



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N°	028/2026	Data da vistoria:	14/04/2026
INDEXADO AO PROCESSO:	PA CODEMA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	19.459/2020	Sugestão pelo deferimento PARCIAL	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível de licenciamento ambiental com corte de árvores isoladas nativas vivas		

EMPREENDEDOR:	Nilton Pereira de Souza		
CNPJ/CPF:	***.706.926-**	INSC. ESTADUAL:	001406754.00-19
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio dos Barros - Matrícula 36.147		
ENDEREÇO:	Saída pela MG-462, percorrer 20,5 km, entrar na estrada vicinal à direita, percorrer 2 km, virar à direita e percorrer 4,4 km chegando-se à propriedade.	N°:	S/N
		BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural

COORDENADAS:	WGS84 23k		
	X: 274274.01 m E	Y: 7892651.28 m S	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	PARANAIBA	UPGRH:	PN1
-----------------------	---------------	------------------------	-----------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	33,50,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	10,00,00 ha

Responsável pelo empreendimento
Nilton Pereira de Souza

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D
Fabiano Costa Rogério de Castro CREA MG-78962
Gabriel Pedro Antônio Pesse CREA MG160209

AUTO DE INFRAÇÃO:	DATA:
--------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
MAILSON PEREIRA DE SOUZA Analista Ambiental	7164	
AMANDA LUISA G. P. BOTELHO Supervisora de setor	--	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barros - Matrícula 36.147, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE (páginas 182-184), no imóvel são executadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 33,50,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 10,00,00 hectares, atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 00 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

A formalização do processo 19.459/2020 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 25/09/2020, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo,

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



via Ofícios nº 522/2020, 038/2021, 382/2025, 009/2026 e 177/2026, os quais foram devidamente respondidos.

A vistoria foi realizada pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/04/2026 ao empreendimento.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART Nº 20251000100655 e 20251000114623, engenheiro florestal Fabiano Costa Rogerio de Castro CREA MG78962, ART Nº 1420200000006285192, Gabriel Pedro Antônio Pesse CREA MG160209, ART Nº 1420200000006285750.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barros - Matrícula 36.147 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 74,39,33 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 274274.01 m E e Y: 7892651.28 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).

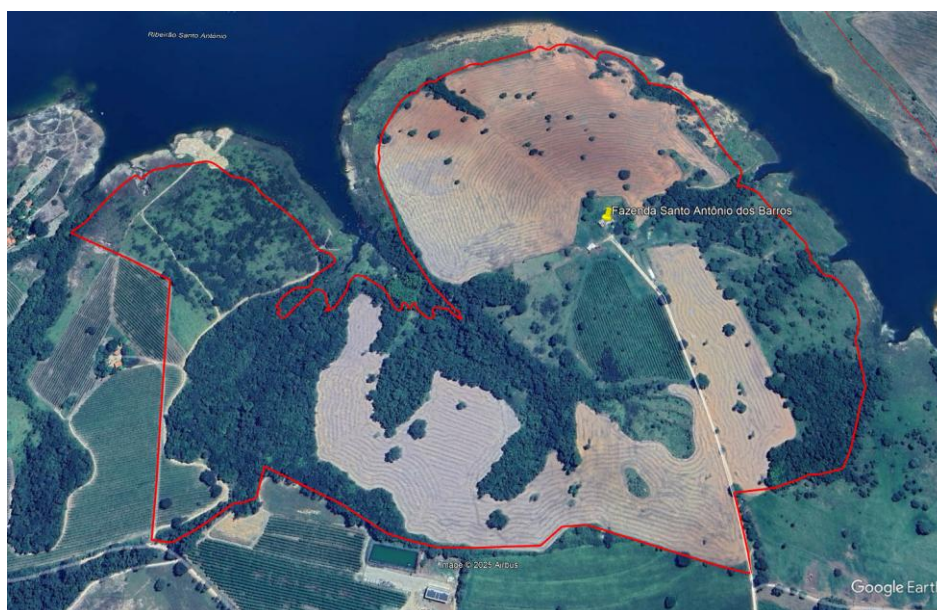


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 340 do P.A. 19.459/2020), de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART Nº 20251000114623.

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Culturas anuais	18,70,02
Pastagem	14,41,49
Café	03,04,42
Estradas/benfeitorias	01,59,01
Reserva legal	15,09,28
APP	04,93,48
Cerrado	00,72,55
Corte de árvores isoladas	16,92,34
Total	75,46,23

No Formulário de diagnóstico ambiental foi informado que os efluentes domésticos são tratados via biodigestor, que se tem a destinação correta das embalagens de agrotóxico e que possui regularização de recurso hídrico (ver tópico 2.2) e de reserva legal (ver tópico 2.3).

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 33,50,00 hectares para cultivo. Em vistoria foi verificada o plantio de soja.

O armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

O empreendimento utiliza aproximadamente 10,00,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo, conforme declarado no FCE.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento das áreas de pastagem limítrofes às áreas protegidas – para a manutenção e preservação das APP e Reserva legal.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari. O recurso hídrico utilizado na propriedade tem seu uso regularizado pelo IGAM, conforme descrito:

- **Portaria de Outorga nº 190025/2021 (Processo nº 54658/2020). Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.** Coordenadas: Lat. 19°02'46.85" S e Long. 47°08'41.64" W. Vazão autorizada: 4,93 m³/h durante 19:54h/dia. Finalidade: consumo humano, irrigação para 12 ha pelo método de gotejamento, lavagem de veículos e pulverização de lavouras. Validade: 23/01/2031.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 36.147, com área total de 74,39,33 hectares, **sendo 15,09,28 hectares de reserva legal averbada, não inferior a 20% do total da propriedade,** conforme Termo de responsabilidade de averbação e Preservação de Reserva Legal com aditivo de reti-ratificação e relocação registrado no AV-30 da matrícula supracitada.

Também se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, MG-3148103-7F3FAA15881E4F43B4B5981E3D93E4C9 com área declarada de 75,4643 ha, sendo 15,09,28 hectares de reserva legal e 04,75,68 ha de APP (Figura 02).

As áreas de reserva legal averbadas conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, estão condizentes com o declarado no CAR.

As áreas protegidas: reserva legal e APP estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.



Figura 02: Delimitações das áreas propostas no CAR: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, entretanto, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificadas as fitofisionomias de campo e floresta estacional semidecidual montana.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requer o corte de 197 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área de intervenção de 16,92,34 hectares (Figura 03).



Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul; ponto das árvores requeridas para corte; área de intervenção – em branco
Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 19.459/2020.

O projeto de intervenção ambiental simplificado (PIAS) é de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D, ART N° 20251000114623. No projeto cita que as árvores isoladas estão sob área de lavouras de culturas anuais e áreas de pastagem. O objetivo do corte é para implantação e ampliação das áreas de culturas anuais.

O censo florestal foi realizado com a mensuração e identificação de todas as árvores com CAP acima de 15 cm. Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC para vegetação identificada como cerrado.

Para as 197 árvores inventariadas, teve-se como volumetria: 93,30 m³ de rendimento lenhoso. Foram identificadas as espécies: aroeirinha, pau terrinha, sucupira-branca, caviúna, mamica-de-porca, paineirinha, angico, perobinha, camboatá, macaúba, cedro, faveira, lixeira, dentre outras.

Importante destacar que na área inventariada foi identificada uma espécie protegida por legislação específica: 01 cedro, *Cedrela fissilis*, classificada como “vulnerável” na Portaria MMA nº 148/2022. Ademais, constata-se a existência de pequizeiros e ipês amarelos, os quais não foram

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



inventariados e que no PIA também foi relatado que esses indivíduos não serão suprimidos, sendo 06 pequis e 02 ipês amarelos.

Assim, será condicionado nesse processo a apresentação de relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência das espécies protegida por lei específica e imunes de corte.

Destaca-se, ainda, que algumas árvores inventariadas se localizam na APP, mapeada conforme CAR e reserva legal averbada do imóvel (Figura 04).



Figura 04: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul; ponto das árvores requeridas para corte; área de intervenção – em branco, com destaque para as árvores localizadas dentro dos perímetros das áreas protegidas

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 19.459/2020.

Sendo assim, fica indeferido de corte, as seguintes árvores, conforme planilha de campo apresentada (página 322-329 do P.A. 19.459/2020), além dos pequi e ipês amarelos descritos acima:

Nº	Nome popular	Nome científico	X	Y	Fuso	VTCC*
70	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	274435,219	7892614,753	23K	0,58
102	Capitão	<i>Terminalia glabrescens</i>	274501,095	7892503,193	23K	0,28
103	Capitão	<i>Terminalia glabrescens</i>	274500,799	7892502,480	23K	0,19
104	Capitão	<i>Terminalia glabrescens</i>	274500,799	7892502,480	23K	0,30
105	Capitão	<i>Terminalia glabrescens</i>	274501,867	7892503,778	23K	0,27
106	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	274518,762	7892495,547	23K	2,01
107	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	274517,039	7892490,942	23K	0,18
108	Capitão-do-campo	<i>Terminalia argentea</i>	274531,380	7892487,529	23K	0,11
109	Capitão-do-campo	<i>Terminalia argentea</i>	274530,505	7892487,563	23K	0,26
110	Capitão-do-campo	<i>Terminalia argentea</i>	274534,725	7892490,372	23K	0,25
141	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	273917,729	7892339,404	23K	1,27
175	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	273673	7892137	23 K	0,29

*Volume total com casca

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção ambiental requerida é parcialmente passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para o corte de 185 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso total estimado em 87,31 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal: DAE 2901363261281 (R\$665,70) (pago em 08/09/2025) pagamento referente ao rendimento lenhoso de 85,97 m³ e DAE 2901376362854 (R\$90,58) (pago em 16/04/2026) pagamento referente ao rendimento lenhoso de 11,17 m³.

O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal – estimada em 87,31 m³, conforme árvores inventariadas sugeridas para corte, após aprovação pelo CODEMA.

O registro no SINAFLORES do projeto 23142111 foi apresentado.

No requerimento foi informado que o material lenhoso objeto do corte das árvores será para uso interno no imóvel e incorporado ao solo.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Capítulo II - Das Intervenções Ambientais, Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º – As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º – A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Art. 41 – As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, Art. 2º, §1º, II e nº 40/2025, Art. 2º § 1º:

Art. 2º- O inciso I, do § 1º do Art. 8º da Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de nº 16, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Diante disso, sugere-se como compensação ambiental, a apresentação de PTRF/PRADA, com ART a ser apresentado na SEMMA para aprovação, com cronograma de monitoramento de no mínimo 03 anos, do plantio direto de 370 indivíduos de espécies nativas na área de reserva legal averbada – coordenadas de referência X: 274351.91 mE; Y: 7892321.48 mS.

Prazo:

1. 60 dias para apresentação do PTRF/PRADA, com ART para aprovação junto à SEMMA
2. Um relatório após plantio e relatórios semestrais para acompanhamento das mudas plantadas.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. A residência possui biodigestor, devendo realizar manutenções periódicas, quando necessário.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do estudo técnico que instrui o processo administrativo ambiental referente ao empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barros – Matrícula nº 36.147, no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

Em exame aos autos, verifica-se que a instrução processual se encontra formal e materialmente regular, tendo sido observados os requisitos legais e normativos aplicáveis à espécie. A equipe interdisciplinar apresentou manifestação técnica devidamente fundamentada, com descrição precisa das atividades desenvolvidas, enquadramento normativo e indicação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes.

No tocante ao objeto, o pedido abrange: a Declaração de Atividade Não Passível de Licenciamento Ambiental, pelo prazo de 10 (dez) anos, para as atividades agrossilvipastoris descritas, devidamente enquadradas nos códigos G-01-03-1 e G-02-07-0; e a Autorização para Intervenção Ambiental, consistente no corte de 185 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 87,31 m³.

Constata-se que a intervenção ambiental requerida foi analisada à luz da legislação vigente, sendo considerada parcialmente passível de autorização, com recomendação de deferimento condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras adequadas, notadamente a apresentação de PTRF/PRADA, com acompanhamento técnico e monitoramento mínimo de 03 (três) anos.

Verifica-se, ainda, a regularidade quanto ao recolhimento das taxas ambientais, incluindo taxa florestal devidamente quitada, bem como a apresentação do registro no sistema SINAFLOR, atendendo às exigências administrativas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ademais, o processo observa as disposições da Lei Municipal nº 3.717/2004, da Deliberação Normativa CODEMA nº 2/2003 e da Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, que conferem competência ao órgão ambiental municipal e ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) para análise e deliberação da matéria.

Diante do exposto, sob o prisma jurídico, não se vislumbram óbices à aprovação do estudo técnico apresentado, motivo pelo qual opina-se pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos, nos termos propostos pela equipe técnica, condicionado ao integral cumprimento das medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes estabelecidas, as quais deverão ser formalizadas em termo próprio e acompanhadas pelo órgão ambiental competente.

8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos para as atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 33,50,00 hectares, e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 10,00,00 hectares e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 185 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barros - Matrícula 36.147 aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou proponentes.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 22 de abril de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar PTRF/PRADA, com ART, contemplando o plantio direto de 370 indivíduos de espécies nativas na área de reserva legal averbada – coordenadas de referência X: 274351.91 mE; Y: 7892321.48 mS, através de PTRF/PRADA, com ART a ser apresentado na SEMMA para aprovação, com cronograma de monitoramento de no mínimo 03 anos.	60 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, com coordenadas de referência, comprovando a existência das espécies protegida por lei específica e imunes de corte indeferidas de corte: 01 cedro (<i>Cedrela fissilis</i>) 06 pequizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>), 02 ipês amarelos (<i>Handroanthus ochraceus</i>)	30 dias após o término do corte das árvores
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico do cercamento das áreas de APP e reserva legal limítrofes à área de pastagem. Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP e nem nas áreas de reserva legal.	Prazo: 180 dias
05	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da licença
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Corte de árvores isoladas - Reserva legal



Foto 02: Corte de árvores isoladas – APP Nova Ponte



Foto 03: Corte de árvores isoladas – APP



Foto 04: Corte de árvores isoladas – APP

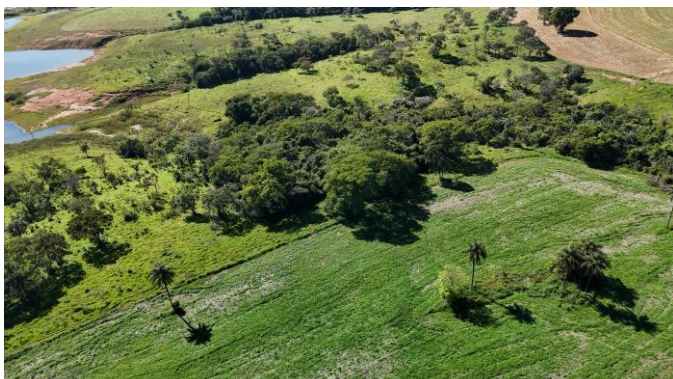


Foto 05: Gleba de Reserva legal/APP – árvores isoladas



Foto 06: Gleba de reserva legal/APP